



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA N° - PLEN
(Ao PL nº 1886, de 2020)

O art. 1º, suprimidos os seus §§ 3º e 4º, e o art. 5º do PL nº 1.886, de 2020, ficam assim redigidos:

“Art. 1º Fica instituído o título de crédito Certificado de Recebíveis Educacionais – CRE.

§1º Os títulos de crédito a que se refere o *caput* são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre estudantes, seus responsáveis, empresas e instituições de ensino superior, ensino profissionalizante, ensino básico e ensino infantil ou congêneres, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a prestação de serviços educacionais.

§ 2º As instituições de educação superior, da educação profissional técnica ou tecnológica, da educação básica e da educação infantil podem utilizar, como lastro de sua emissão, título de crédito representativo de contratos de serviços educacionais firmados com estudantes, seus responsáveis ou empresas, observado que:

I – os títulos devem observar idênticas datas de liquidação, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao cumprimento das condições estabelecidas neste artigo; e

II - o instrumento representativo da operação de prestação de serviços educacionais deve ser dado em garantia ao banco repassador.” (NR)

SF/20049.60053-69



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

“Art. 5º As companhias securitizadoras de direitos creditórios educacionais podem instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos da prestação de serviços de ensino superior, ensino profissionalizante, ensino básico e ensino infantil, o qual será regido, no que couber, pelas disposições expressas nos arts. 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.” (NR)

SF/20049.60053-69

JUSTIFICAÇÃO

Dado o reconhecimento do estado de calamidade pública no Brasil, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), exige, além de apoio indispensável para equilibrar empresas e preservar empregos, utilizar todas as medidas inteligentes sem custos fiscais, capazes de ajudar muitas empresas.

O setor de educação foi um dos primeiros afetados pela crise com a suspensão compulsória de suas atividades por deliberação de entes governamentais. Até o momento, pairam dúvidas sobre quando serão normalizadas as atividades, em especial nas instituições de ensino particular que vem se desdobrando para prover aulas remotas e evitar maiores prejuízos à educação.

A dificuldade se reflete no caixa das instituições e ameaçam sua sustentabilidade. No presente cenário, muitos estudantes e suas famílias enfrentam dificuldades financeiras e já se veem forçados a suspender o pagamento de suas mensalidades. Os dados já apontam inadimplência superior a 25%, segundo as pesquisas realizadas pela ABMES e SEMESP.

A educação é especial entre os setores econômicos. São 41 mil instituições de ensino particular do país que formam 15 milhões de estudantes, reduzindo em cerca de R\$ 225 bilhões por ano as despesas públicas. O fechamento de instituições particulares de todos os níveis de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

ensino poderá gerar um pesado ônus a curto e a longo prazo para os cofres públicos.

O PL 1.886/2020 de autoria do senador Jorginho Melo é uma ação inteligente para reforçar o caixa das organizações do setor, sem custos fiscais, ao criar o Certificado de Recebíveis Educacionais.

Como contribuição para torná-lo ainda mais efetivo diante dos desafios de fortalecer a educação, nossa proposta visa ampliar o acesso deste instrumento para utilização também pelas instituições de ensino básico, profissionalizante e infantil, que correspondem a cerca de 60% das matrículas do ensino particular.

Outra proposta de emenda é a supressão de dispositivos que exigem carência de 3 meses para estudantes cujos títulos a vencer sejam securitizados. Esta alteração se justifica pelo fato de não haver uma redução nos custos do processo educacional, fazendo com que eventual carência precise ser diluída nos outros meses, criando apenas uma complexidade contábil e de caixa, o que seria contraditório com os objetivos do projeto. Some-se a isso a citada dificuldade atual decorrente da inadimplência e evasão que ameaça o setor.

Diante disso, acreditamos que o projeto, com estas modificações, se tornará um marco no apoio ao desenvolvimento da educação, iniciado em um momento em que é oportuno e imprescindível.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

SF/20049.60053-69